



PROGRAMA DE CONCURSO

**Concurso Público para a atribuição de Licenças de
ocupação do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios
de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia
associada**

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,I,I,1004

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O objeto do presente procedimento consiste na atribuição de cinco licenças de ocupação do Domínio Público Marítimo, por iniciativa pública, para instalação de Apoios de Praias Mínimos (APM) amovíveis, sazonais e correspondente frente de praia, constituída pela faixa de terreno e plano de água adjacente ao apoio de praia, apoio banhear ou equipamento, para as épocas balneares de 2026, 2027 e 2028, nos termos do ANEXO I e nas seguintes praias marítimas do Concelho de Espinho:

- 1.1. Praia Pop Sul;
- 1.2. Praia Azul Sul;
- 1.3. Praia da Seca;
- 1.4. Praia de Silvalde;
- 1.5. Praia de Paramos.

2. No ANEXO I do presente Programa de Concurso, corresponde a Ficha Técnica que identifica as praias marítimas e frente de praia a concurso, demarcadas a cor azul nas respetivas plantas, bem como, definição das características das instalações, do APM, da Frente de Praia, obrigações dos titulares, validade das licenças, entre outros.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, pessoa coletiva número 501158740, telefone n.º 227335800 e com o endereço de correio eletrónico geral@cm-espinho.pt e site: <http://www.cm-espinho.pt>.

Cláusula 3.ª | Enquadramento Legal

1. O presente procedimento concursal para a atribuição de licenças de ocupação do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos, por iniciativa pública, foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de [data da reunião], ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 60.º e no n.º 5 do artigo 67.º da Lei da Água (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação em vigor), devidamente conjugada com n.º 3 do artigo 12.º e com os n.ºs 1 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atual, com a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, bem como no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no que respeita à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição do Município de Espinho, conforme Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, e em cumprimento do estipulado no artigo 15.º do Regulamento de Gestão das Praias do Município de Espinho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 99, de 23 de maio de 2025 (Regulamento n.º 662/2025, de 23 de maio), bem como aos instrumentos de gestão territorial vigentes e ao restante quadro legal aplicável.

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,I,I,1004

Cláusula 4.º | **Procedimento**

O presente procedimento será publicitado através de anúncio em Diário da República, afixação de edital e no site da Câmara Municipal de Espinho <http://www.cm-espinho.pt>.

Cláusula 5.º | **Júri**

O júri do presente concurso será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho e devidamente publicitado no anúncio e edital a que se refere o artigo anterior.

Cláusula 6.º | **Esclarecimentos**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados deverão solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os pedidos de esclarecimentos e lista de erros e omissões deverão ser apresentados por escrito, através de email dirigido para o endereço geral@cm-espinho.pt, ou mediante requerimento a apresentar no Atendimento Municipal de Espinho (AME), com referência ao presente procedimento, devendo o interessado identificar-se e indicar o seu endereço e número de telefone.

3. Caso seja indicado endereço eletrónico (email) presume-se que o interessado presta o seu consentimento na utilização dos meios eletrónicos em comunicações futuras

4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri, o qual detém também competência para propor à Câmara Municipal a retificação das peças do concurso, caso a mesma se afigure necessária.

Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.º | **Concorrentes**

São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta, com exceção dos que detenham impedimentos tendo por referência o previsto nos artigos 55.º e 55º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª | **Proposta e Documentos**

1. A proposta, considerada como declaração negocial pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de ser detentor de Licença de ocupação do Domínio Público Marítimo para Apoio de Praia Mínimo e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do ANEXO I, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO II do presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;
- b. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso, ou documento(s) equivalente(s), se aplicável;

- c. Garantia de imparcialidade, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV do presente Programa de Concurso, se aplicável;
- d. Proposta, identificando claramente a Praia Marítima a que se candidata para instalação de APM, que deve integrar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - 1) Formulário de candidatura de acordo com o ANEXO III, preenchido de forma escrita;
 - 2) Currículo acompanhado dos respetivos documentos comprovativos, nomeadamente de licença(s) na gestão de apoios de praias ou experiência em atividades similares;
 - 3) Planta de localização à escala de 1:1000;
 - 4) Planta de implantação à escala de 1:200 com indicação da área total a ocupar e identificação dos percursos de acessos no areal;
 - 5) Memória descritiva e justificativa: Imagem arquitetónica e integração paisagística (Tipos de materiais; Tipo de cobertura; Acabamentos exteriores); Versatilidade e inovação do serviço a prestar; Programa funcional e Acessibilidade; Sustentabilidade Ambiental; Ações Materiais de Interesse Público; Quadro Sinóptico: área útil de construção amovível coberta do APM; área útil de construção amovível descoberta do APM; área útil de ocupação do Apoio Balnear do APM (Barracas, Toldos, Espreguiçadeiras e outros); área de frente de praia a ocupar para outras atividade, se pretendida; Área de implantação; Cércea.
 - 6) Planta do piso 0, com indicação das diferentes áreas/funções (serviços de utilidade pública e serviços comerciais - áreas cobertas, áreas descobertas e áreas de circulação e passadiços de acessibilidade), bem como, Planta de cobertura, ambas cotadas e à escala de 1:100;
 - 7) Alçados cotados e com identificação de mapa de acabamentos à escala de 1:100;
 - 8) Pormenores da construção amovível à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada;
 - 9) Planta esquemática de infraestruturas à escala de 1:100;
 - 10) Fotomontagem/3D
- e. O APM deve respeitar as áreas máximas admissíveis, sendo excluídas as propostas que não observem os limites estabelecidos na ficha técnica que constitui o ANEXO I deste Programa de Concurso.

2. Os interessados só podem concorrer a uma única licença de ocupação do Domínio Público Marítimo, para instalação de Apoio de Praia Mínimo, por conseguinte, a uma única praia marítima das constantes no ponto n.º 1 da cláusula 1.ª do presente Programa de Concurso.

Cláusula 9.ª | Modo de apresentação da proposta

- 1. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser remetidos por correio registado para o endereço postal do Município de Espinho, nomeadamente Praça Dr. José Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou entregues, presencialmente, no Atendimento Municipal de Espinho (AME).
- 2. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português, ou acompanhados de tradução legalizada, exceto se se tratar de especificação técnica relativa a algum equipamento proposto.

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,1,I,1004

3. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser apresentados com todas as páginas numeradas seguidamente e rubricadas, sendo a última assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para representar o concorrente.
4. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, com identificação do concorrente e da praia marítima a que concorre.
5. **O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.**
6. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser redigidas em papel A4 (peças escritas), sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, não sendo aceites peças desenhadas que ultrapassem o formato A1.
7. A proposta e os documentos que a acompanham, devem ser apresentados preferencialmente de forma indecomponível (encadernado por forma a não permitir retirar ou acrescentar páginas) e com todas as páginas numeradas e rubricadas.
8. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes, nos termos do número anterior.
9. As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do concorrente, a Praia Marítima a que se candidata, o número do desenho, a escala e a especificação da peça desenhada.

Cláusula 10.º | **Prazo para apresentação de propostas**

1. As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentadas no prazo de 30 dias corridos a contar da data de publicação do anúncio em Diário da República.

Cláusula 11.ª | **Ato público de abertura das propostas**

1. O ato público de abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo de apresentação das propostas, em cerimónia pública, perante o Júri para o efeito nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.
2. Estando o júri reunido para o ato público, os envelopes das propostas e documentos serão abertos conforme a sua ordem de entrada e rubricados em todas as suas páginas por todos os elementos do júri, no caso das propostas que possam ser decompostas, e na primeira e última página no caso das propostas indecomponíveis.
3. Seguidamente será concedido um período para análise das propostas pelos interessados presentes no ato público.
4. Do ato público de abertura das propostas será lavrada o Auto de Receção de Propostas.

PROGRAMA DE CONCURSO**OBJETO CONTRATUAL**

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO**DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO****Classificação****Codificação**

2026,EXP,1,I,1004

Cláusula 12.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 13.ª | Critério de avaliação

1. A avaliação e ordenação das propostas será feita de acordo com os critérios infra descritos e ao interessado cuja proposta obtenha maior pontuação na classificação final (CF), mediante a aplicação dos seguintes critérios, cuja classificação final é traduzida pela seguinte expressão:

$$CF = A \times 0,35 + B \times 0,10 + C \times 0,20 + D \times 0,15 + E \times 0,10 + F \times 0,10$$

Em que:

Letra	Critério	Peso (%)
A	Currículo (Competências, Experiência e Garantia de Qualidade)	35%
B	Imagem arquitetónica e integração paisagística	10%
C	Versatilidade e inovação ao nível do serviço dos Apoios de Praia Mínimos	20%
D	Funcionalidade e Acessibilidade	15%
E	Sustentabilidade Ambiental	10%
F	Ações Materiais de Interesse Público	10%

2. Classificação, pontuação e critérios de atribuição:

CRITÉRIO A - Currículo (Competências, Experiência e Garantia de Qualidade)

Avaliar o currículo do concorrente, considerando as competências, habilidades, desempenhos e atitudes do candidato, ou, no caso de pessoa coletiva, do gerente da empresa, de modo a aferir a experiência em atividades similares e assegurar a qualidade dos serviços a prestar nos apoios balneares do Concelho de Espinho.

Pontuação	Descrição
5	Concorrente com currículo plenamente alinhado com o objeto do concurso, comprovando experiência direta na gestão de apoios balneares no Concelho de Espinho, durante pelo menos 2 anos, garantindo elevada competência técnica e capacidade de execução.
4	Concorrente com currículo compatível com o objeto do concurso, comprovando experiência na gestão de apoios balneares durante pelo menos 2 anos, evidenciando capacidade técnica adequada.
3	Concorrente com currículo relacionado com a atividade específica, mas sem experiência direta em gestão de apoios balneares, demonstrando conhecimento técnico relevante.

Pontuação	Descrição
2	Concorrente com currículo relacionado com atividades similares, sem ligação direta à gestão de apoios balneares, evidenciando competências genéricas aplicáveis.
1	Concorrente com currículo sem experiência ou relevância direta para a atividade em causa, apenas com competências académicas para o exercício da atividade.
0	Currículo inexistente, incompleto ou irrelevante, não permitindo aferir experiência ou competência técnica.

CRITÉRIO B - Imagem arquitetónica e integração paisagística

Avaliar adequabilidade dos apoios de praia ao meio envolvente, designadamente a sua integração paisagística e o nível de adaptação à realidade estrutural existente no terreno, nomeadamente quanto à solução a apresentar.

Pontuação	Descrição
5	Integração paisagística excelente, com impacto visual mínimo ou nulo; total adaptação à morfologia do terreno sem alterações relevantes; solução construtiva leve, amovível e altamente adequada ao ambiente costeiro
4	Boa integração no meio envolvente, com reduzido impacto visual; boa adaptação ao terreno, com pequenas alterações; solução construtiva adequada e parcialmente reversível
3	Integração razoável, com impacto visual moderado, mas aceitável; adaptação ao terreno com algumas intervenções; solução construtiva funcional, embora não otimizada
2	Fraca integração paisagística, com impacto visual evidente; adaptação limitada ao terreno, implicando alterações significativas; solução construtiva pouco adequada
1	Má integração no meio envolvente, claramente intrusiva; desrespeito pela morfologia do terreno; solução construtiva desajustada e inadequada
0	Total desadequação ao meio envolvente; não considera as características do terreno; solução construtiva inviável ou tecnicamente incorreta

CRITÉRIO C - Versatilidade e inovação ao nível do serviço dos Apoios de Praia

Mínimos

Avaliar a atividade comercial que se propõe realizar, nomeadamente a sua versatilidade e inovação do serviço a prestar e a sua capacidade de atender diferentes perfis de clientes com elevado conforto.

Pontuação	Descrição
5	Proposta altamente versátil e inovadora; oferece ampla diversidade de soluções e de serviços (ex: bar, alugueres, atividades, apoio familiar, soluções digitais); abrange diversos perfis de utilizadores (famílias, crianças, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, desportistas, turistas); elevado nível de conforto e qualidade (equipamentos modernos, organização eficiente, bem-estar evidente)
4	Proposta versátil com alguns elementos inovadores; boa diversidade de serviços e capacidade de atrair diferentes públicos; bom nível de conforto, com pequenas limitações

Pontuação	Descrição
3	Proposta com versatilidade moderada; inclui alguns serviços relevantes, mas com pouca inovação; abrange público geral, sem especialização; conforto aceitável
2	Baixa versatilidade; oferta limitada de serviços e pouca ou nenhuma inovação; reduzida capacidade de abranger diferentes tipos de clientes; conforto básico
1	Proposta pouco adequada; serviços muito limitados e desajustados; não responde à diversidade de utilizadores; baixo nível de conforto
0	Ausência de proposta relevante ou serviços inadequados/inviáveis; não demonstra versatilidade nem inovação

CRITÉRIO D - Funcionalidade e Acessibilidade

Avaliar acessos, integração de passadiços e acessibilidade universal, incluindo pessoas com mobilidade reduzida.

Pontuação	Descrição
5	Acessos perfeitamente claros, contínuos e seguros, devidamente sinalizados; proposta completa de passadiços, bem dimensionados e implantados, garantindo ligação eficiente às diferentes áreas; plena acessibilidade universal, com percursos acessíveis, rampas adequadas e soluções inclusivas
4	Acessos claros e seguros; boa proposta de passadiços, assegurando ligações funcionais, com pequenas limitações; acessibilidade universal praticamente assegurada
3	Acessos geralmente identificáveis, com pouca clareza; proposta de passadiços razoável, cobrindo as principais ligações, mas com algumas lacunas ou percursos pouco otimizados; acessibilidade parcial, com percursos funcionais para a maioria dos utilizadores, mas não totalmente inclusiva
2	Acessos pouco claros ou com fragilidades; proposta de passadiços limitada ou mal articulada, não cobrindo todas as áreas necessárias; acessibilidade reduzida, dificultando a utilização por pessoas com mobilidade reduzida
1	Acessos inadequados; ausência ou proposta muito deficiente de passadiços; acessibilidade praticamente inexistente
0	Solução inexistente ou inviável; não apresenta passadiços nem garante acessos adequados; compromete a segurança e acessibilidade

CRITÉRIO E - Sustentabilidade Ambiental

Avaliar gestão de resíduos, tipos de embalagens na operação comercial, eficiência energética e mobiliário/equipamentos sustentáveis.

Pontuação	Descrição
5	Descrição completa, coerente e bem estruturada; sistema funcional de gestão de resíduos claramente definido, com separação seletiva, acondicionamento adequado e plano de recolha; utilização predominante de embalagens sustentáveis (recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis); equipamentos e mobiliário eficientes e duráveis, com reduzido impacto ambiental e com soluções de elevada eficiência energética (Classe A) e iluminação Led's ou recurso a energias renováveis

Pontuação	Descrição
4	Descrição clara e consistente; sistema de gestão de resíduos funcional, com separação e organização adequadas; uso significativo de embalagens sustentáveis; equipamentos eficientes e com boas práticas ao nível da eficiência energética (Classe A) e iluminação Led's
3	Descrição suficiente, mas pouco detalhada; sistema de gestão de resíduos básico, com alguma separação; utilização mista de embalagens (sustentáveis e convencionais); equipamentos adequados, sem destaque em eficiência; preocupação energética limitada
2	Descrição incompleta ou pouco clara; sistema de gestão de resíduos insuficiente ou mal estruturado; uso predominante de embalagens convencionais; equipamentos pouco eficientes; fraca consideração da eficiência energética
1	Descrição muito limitada; ausência ou inadequação na gestão de resíduos; uso de embalagens não sustentáveis; equipamentos desajustados; inexistência de preocupação energética
0	Descrição inexistente ou incoerente; ausência total de sistema de gestão de resíduos; uso de materiais e embalagens poluentes; nenhuma consideração por eficiência energética

CRITÉRIO F - Ações Materiais de Interesse Público

Avaliar ações de carácter material destinadas a beneficiar a coletividade, com foco em instituições sociais e educativas, estruturas de apoio à infância e tempos livres, e pessoas com mobilidade reduzida, com expressão física no terreno.

Pontuação	Descrição
5	Proposta excelente, detalhada e estruturada, com ações materialmente implementáveis; demonstra claramente capacidade de afetação e planeamento das ações, com pré-contactos ou acordos já estabelecidos; beneficia de forma inequívoca instituições de carácter social e educativo, estruturas de apoio à infância e tempos livres, e pessoas com mobilidade reduzida, assegurando conforto e inclusão
4	Proposta consistente, com ações materialmente implementáveis e organizadas; capacidade de afetação adequada demonstrada; algumas comprovações de pré-contactos ou acordos; benefícios claros para os grupos prioritários indicados
3	Proposta genérica, com ações possíveis, mas pouco detalhadas; capacidade de afetação demonstrada parcialmente; comprovação limitada; benefícios apenas parcialmente evidenciados para os grupos prioritários
2	Proposta pouco desenvolvida, com ações pouco claras ou incompletas; capacidade de afetação e planeamento insuficientes; benefícios vagamente indicados para os grupos prioritários
1	Proposta muito limitada, sem demonstração adequada de capacidade de afetação ou planeamento; ações pouco realistas ou esporádicas; benefícios pouco evidentes
0	Ausência de proposta ou não consideração das ações de interesse público e dos grupos prioritários

3. Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
-------	-----------

1	O corrente que obteve maior classificação no critério A
2	O corrente que obteve maior classificação no critério C
3	O corrente que obteve maior classificação no critério D
4	O corrente que obteve maior classificação na média dos critérios B, E e F
5	<p>Por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:</p> <p>A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.</p> <p>O sorteio será efetuado pelos membros do júri.</p> <p>Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.</p> <p>A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.</p> <p>Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.</p> <p>A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.</p> <p>O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.</p>

Cláusula 14.º | Análise das propostas

1. As propostas não são admitidas:
 - a. Quando recebidas fora do prazo fixado;
 - b. Quando não contenham os elementos exigidos no anúncio.
2. Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente Programa de Concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.
3. No prazo máximo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena para efeitos de atribuição da licença de acordo com os critérios fixados no anúncio de abertura do concurso, com proposta de decisão para a atribuição de cinco licenças de ocupação do Domínio Público Marítimo, para instalação de Apoios de Praias Mínimos (APM) nas referidas praias marítimas do Concelho de Espinho.
4. A proposta de decisão de lista é submetida à Câmara Municipal de Espinho, para apreciação e deliberação sobre a atribuição das licenças.
5. Após a aprovação da proposta de lista de licenças de ocupação de DPM para APM, a mesma é notificada a todos os concorrentes admitidos, fixando-se-lhes um prazo de 10 dias para, querendo, se poderem pronunciar em sede de audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
6. Decorrido o prazo de pronúncia de interessados, a Câmara Municipal de Espinho aprecia e delibera a aprovação da lista definitiva de autorizações de licenças, com base na análise do júri, face relativamente às pronúncias que tenham sido apresentadas, carecendo a lista definitiva de publicitação por edital.

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,I,I,1004

7. Quando não existir qualquer pronúncia em sede de audiência de interessados, a proposta de lista converte-se automaticamente em lista definitiva, devendo sempre ser publicitada por edital em que seja descrita esta circunstância.

8. Posteriormente é iniciado o procedimento de Atribuição de Licença de ocupação do Domínio Público Marítimo para Apoios de Praia Mínimos - Adjudicação.

9. À Câmara Municipal reserva-se o direito de não atribuir qualquer licença no âmbito do presente procedimento, se entender que nenhuma das propostas admitidas respondem aos interesses do Município, atendendo à sua classificação final negativa (<2,5).

Cláusula 15.º | **Esclarecimentos e suprimentos das propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

Cláusula 16.º | **Adjudicação**

1. Juntamente com a notificação da decisão de Atribuição de Licença de ocupação do Domínio Público Marítimo para Apoios de Praia Mínimos, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula seguinte.

2. A adjudicação será formalizada através da Emissão de Licença, para a Época Balnear de 2026, 2027 e 2028, após pagamento da taxa devida de Licenciamento e de Ocupação do Domínio Hídrico, de acordo com a Secção III do Capítulo V da Parte A da Tabela de Taxas do Município de Espinho e de acordo com o n.º 9 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua atual versão.

3. As condições das Licenças são válidas para a Época Balnear de 2026, sendo que, para a Época Balnear de 2027 e 2028, o dimensionamento e localização das áreas a sujeitar à licença poderá ser aferido em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal, bem como, **na sequência de entrada em vigor do Regulamento de Gestão de Praias do troço do troço Caminha – Espinho, aferido em coerência com o consagrado no Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho (POC-CE), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto e na sequência de Celebração de Contratos de Concessão previstos, dependentes da conclusão das obras de construção dos Apoios de Praia Completos (APC) que estejam atualmente decorrer.**

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,I,I,1004

Cláusula 17.^a | **Documentos de habilitação**

1. No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, abaixo referidos:

- Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil;
- Comprovativo de sistema de certificação HACCP, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos, quando aplicável.

2. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, será concedido um prazo de 2 (dois) dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

4. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação.

5. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Cláusula 18.^a | **Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca quando:

- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado, seguindo-se a adjudicação para a proposta ordenada em lugar subsequente.
- Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a adjudicação, nomeadamente resultantes de outra legislação aplicável, a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a atribuição de licença, por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
- Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas na alínea anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,1,1,1004

Cláusula 19.º | **Despesas e encargos**

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a adjudicação, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.
2. São devidas taxas para a Emissão de Licença, nos termos constantes no artigo 3.º no Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro e constantes do Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Espinho.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente programa do concurso, aplica-se o disposto na Lei da Água (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação em vigor), no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atual, no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, no Regulamento de Gestão das Praias do Município de Espinho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 99, de 23 de maio de 2025 (Regulamento n.º 662/2025, de 23 de maio) e no restante quadro legal aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge Manuel Mengo Ratola
Assinatura Digital Qualificada

PROGRAMA DE CONCURSO**OBJETO CONTRATUAL**

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO**DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO****Classificação****Codificação**

2026,EXP,I,I,1004

ANEXO I - Ficha Técnica**Cláusula 1.ª | Número de licenças de ocupação do domínio público marítimo por praia marítima e características das instalações**

1. As licenças a atribuir para instalação de apoios de praia mínimos e frentes de praia associadas, são as identificadas nas Plantas seguintes:

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,1,1,1004

a. Praia Marítima: Pop Sul, Azul Sul, Seca



Legenda:

- APM
- Centro Azul
- Zona de apoio balnear a concurso

Divisão de Planeamento e Desenvolvimento

Identificação de licenças a atribuir

Escala 1:2 500

0 50 metros

Data de emissão : 24/03/2026 Planta nº:

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
 Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt




b. Praia Marítima: Silvalde e Paramos



Legenda:



 Zona de apoio balnear a concurso

Divisão de Planeamento e Desenvolvimento

Identificação de licenças a atribuir

Escala 1:5 000

0 50 metros

Data de emissão : 24/03/2026 Planta nº:



2. As características das licenças a atribuir para instalação de apoios de praia mínimos e frentes de praia associadas são as indicadas no Quadro seguinte:

QUADRO

APOIOS MÍNIMOS						
Denominação da Praia Marítima		Pop Sul	Azul Sul	Seca	Silvalde	Paramos
Classificação	Tipo	I	I	I	III	III
	Designação	Urbana	Urbana	Urbana	Seminatural	Seminatural
APM	Nº de Licenças Autorizadas	1	1	1	1	1
FRENTES DE PRAIA						
Frente de Praia	Comprimento longitudinal da ZAB (m) (a)	80	80	80	73	100
	Área máxima de ocupação do areal (m²)	4000	4000	4000	3650	600
	Frente e Profundidade máxima de ocupação	50/50	50/50	50/50	50/20	50/12
	Nº de Licenças Autorizadas	1	1	1	1	1

Na frente de Praia, a área e extensão foram determinadas tendo em conta às diretivas do POC-CE, nomeadamente:

- A percentagem máxima de área de areal ocupada pelo detentor da Licença para a efeitos de implantação de edificações, equipamentos, mobiliário, toldos e barracas, incluindo os respetivos corredores intercalares, é de 50%.
- A frente de praia afeta a toldos e barracas não deve exceder 50% da extensão total, de modo a deixar espaço livre para os chapéus de sol, exceto nas praias de reduzidas dimensões (menos de 100 metros de frente), nas quais esse valor poderá ser aumentado para dois terços da frente de praia.

O dimensionamento e localização das áreas a sujeitar à licença poderá ser aferido em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal, bem como, **na sequência de entrada em vigor do Regulamento de Gestão de Praias do troço do troço Caminha – Espinho, aferido em coerência com o consagrado no Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho (POC-CE), aprovado através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021](#), de 11 de agosto e na sequência de Celebração de Contratos de Concessão previstos, dependentes da conclusão das obras de construção dos Apoios de Praia Completos (APC) que estejam atualmente decorrer.**

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,I,I,1004

Cláusula 2.ª | **Características do Apoio de Praia Mínimo (APM)**

1. O «Apoio de Praia Mínimo (APM)» é um núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado, salvo exceções descritas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Espinho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 99, de 23 de maio de 2025 (Regulamento n.º 662/2025, de 23 de maio, com exceção de rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, esplanada descoberta, recolha de resíduos e pequeno armazém, complementarmente pode assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confeccionados, artigos de praia, jornais e revistas, ou conforme a versão final do Regulamento de gestão das praias marítimas do POC-CE, caso venha ainda a ser aprovada até ao momento do pedido de licenciamento.

2. O APM integra obrigatoriamente:

- a. Vigilância e assistência a banhistas durante a Época Balnear, nos termos a definir pela Capitania do Porto do Douro, com exceção do APM previsto para a Praia de Silvalde e para a Praia de Paramos, que será assegurado pelas respetivas Juntas de Freguesia.
- b. Informação aos utentes, nomeadamente a divulgação do edital de praia.
- c. O preenchimento no Painel Informativo (a fornecer pelo Município de Espinho), os resultados obtidos no âmbito da Qualidade da Água Balnear e Qualidade das Areias, nomeadamente da Água Balnear Frente Azul – APM Praia Azul Sul e Água Balnear Seca – APM Praia Pop Sul;
- d. Comunicações de emergência;
- e. Recolha de resíduos sólidos;
- f. Limpeza da praia da área afeta à Licença;
- g. Sinalética balnear.

3. Dimensionamento e estrutura funcional:

- a. Área máxima de construção (Considera o somatório da área útil (coberta) e área complementar (descoberta)) é de 50 m² e exclui as áreas dos serviços de utilidade pública.
- b. Área útil máxima coberta é de 25 m², destinada ao comércio e armazém de gelados, refrigerantes e alimentos pré-confeccionados;
- c. Armazém de apoio à praia com uma área entre os 5 m² e os 12 m²;
- d. Esplanada descoberta com uma área útil máxima de 25 m², podendo ser coberta até 50%, ou totalmente coberta com elementos amovíveis e defendida lateralmente do vento com elementos do mesmo tipo.

4. Serviços obrigatórios:

- a. Vigilância e assistência a banhistas durante a Época Balnear;
- b. Comunicações de emergência;
- c. Limpeza de praia da área;
- d. Recolha do lixo.

e. Na Praia Marítima Azul Norte:

- i. É obrigatório assegurar o acesso ao espaço, serviços e equipamentos no âmbito de “Praia Acessível – Praia para Todos”, nomeadamente rede de percursos (rampas de acesso ao apoio de praia e passadiços de acesso ao areal) e espaços de sombra reservados a utentes com mobilidade condicionada (3 espaços);
- ii. É obrigatório conceder uma área de 100 m², ao Município de Espinho, para implantação no areal e na zona norte de aceso a esta praia, para a instalação do Centro Azul e área de atividades no âmbito do Programa Bandeira Azul e Educação Ambiental, bem como assegurar o acesso ao espaço com passadiços.

f. Todos os APM devem colaborar e cooperar com as entidades de superintendência de garantia da segurança dos banhistas e de Educação Ambiental para a Sustentabilidade.

5. Tipo de Construção:

Tratando-se de um apoio mínimo a ser implantado no areal, admite-se *as Características Construtivas das Instalações* especificadas no ponto 4.4.1 do POC-CE, de acordo com os Parâmetros para Utilização das Infraestruturas especificados no ponto 4.4.3 do POC-CE, e ainda conforme o Anexo V do Regulamento de gestão das praias marítimas do POC-CE, que esteve em consulta pública de 22 de maio a 4 julho de 2023, ou conforme a versão final desse Regulamento caso venha ainda a ser aprovada para as épocas balneares de 2027 e 2028, conforme quadros seguintes:

TIPO DE CONSTRUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS				
		Base de suporte	Estrutura	Área coberta		Área descoberta
				Paredes e Divisórias	Cobertura	
AMOVÍVEL	AREAL ANTEPRAIA PASSEIO MARGINAL	- Elementos modulares amovíveis	- Pilares e vigas prefabricados em madeira	- Painéis em madeira com isolamento térmico - Caixilharia em PVC ou madeira tratada - Vidro ou policarbonato	- Painéis metálicos isolantes - Telas com estrutura tênsil - Material natural	- Toldos de correr em esplanadas

TIPOLOGIA DE PRAIA	LOCALIZAÇÃO	APM ⁽²⁾	APS ⁽²⁾	APC ⁽²⁾	EAP ⁽²⁾	APPD			AR	AB
						Amovível		Fixo ⁽⁴⁾		
						Não Infraestruturado	Infraestruturado ⁽⁴⁾			
TIPO I - PRAIAS URBANAS	Areal	50 m ²	115 m ²	230 m ²	500 m ²	50 m ²	195 m ²	-	25 m ²	8 m ²
	Antepraia							230 m ²		-
	Passeio marginal							230 m ²		-
TIPO II - PRAIAS PERIURBANAS	Areal	50 m ²	115 m ²	230 m ²	-	50 m ²	195 m ²	-	25 m ²	8 m ²
	Antepraia				400 m ²			-		
	Passeio marginal				400 m ²			-		
TIPO III - PRAIAS SEMINATURAIS	Areal	50 m ²	115 m ²	230 m ²	-	50 m ²	195 m ²	-	25 m ²	8 m ²
	Antepraia				300 m ²			-		
	Passeio marginal				300 m ²			-		

(1) Considera o somatório da área útil (coberta) e área complementar (descoberta).

(2) A área indicada exclui as áreas dos serviços de utilidade pública.

(3) A área indicada inclui as áreas dos serviços de utilidade pública (vigilância e assistência a banhistas, informação aos utentes, comunicações de emergência, recolha de resíduos sólidos, limpeza da praia, posto de socorros, instalações sanitárias, balneários e vestiários e armazém de apoio à praia).

(4) A área indicada inclui posto de socorros, instalações sanitárias, balneários e vestiários e exclui as restantes áreas dos serviços de utilidade pública.

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,I,I,1004

Cláusula 3.ª | **Características da Frente de Praia Apoio de Praia**

1. A «Frente de Praia» é a linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado.
2. A frente de praia poderá incluir «Apoio Balnear» (AB) constituído pelo conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com carácter temporário e amovível, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material. Poderá ainda incluir abrigo outras instalações destinadas à prática de desportos e atividades recreativas, que poderão carecer de parecer da Autoridade Marítima conforme descrito no Regulamento de Gestão de Praias de Espinho.
3. A área de ocupação de Apoio Balnear (AB), incluindo os respetivos corredores intercalares, deve ter em consideração o limite máximo do espraiamento da ondulação, não podendo exceder a área a sujeitar à licença.
4. A «Zona de apoio balnear» (ZAB) é a frente de costa constituída pela faixa de areal e plano de água adjacente ao apoio de praia, apoio balnear ou equipamento com funções de apoio de praia, a cujo titular de licença ou concessão é imposta a prestação de serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia.
5. Atendendo às circunstâncias morfológicas de cada segmento costeiro, ao dimensionamento da área a sujeitar a licenciamento e tendo em vista garantir os acessos ao areal e à prática balnear, com o devido conforto e segurança dos utentes, a área a adjudicar poderá ser inferior ou deverá ser analisada em cada Época Balnear.

Cláusula 3.ª | **Validade das Licenças**

1. A licença de ocupação do Domínio Público Marítimo, para instalação de Apoio de Praia Mínimo (APM) amovível, sazonal e correspondente frente de praia, é emitida pelo prazo de 3 (três) anos e sazonal, correspondente ao período da Época Balnear de 2026, ao período da Época Balnear de 2027 e ao período da Época Balnear de 2028 (definido por portaria, ou eventual alteração validada nos termos legais).
2. A licença de ocupação de DPM extingue-se com o termo do prazo fixado na mesma, nomeadamente no fim da Época Balnear de 2028.

Cláusula 3.ª | **Obrigações dos Titulares**

1. O titular deve cumprir todas as cláusulas impostas pelo POC-CE e assegurar os serviços de limpeza da praia, a vigilância e segurança dos banhistas, nos termos definidos no presente Programa de Concurso, ou venham a ser exigidas pela Autoridade Marítima, ou pela alteração de legislação em vigor.
2. A intervenção será exclusivamente realizada no local e nas condições estabelecidas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
3. O titular obriga-se a remover os materiais excedentes e os resíduos provenientes da instalação/desinstalação do apoio de praia, em todas as ocasiões em que as mesmas ocorram e a tomar as medidas para assegurar a adequada gestão dos resíduos.

4. A instalação do APM poderá ocorrer com uma antecedência máxima de 10 dias antes do início da época balnear e a sua desinstalação deverá ocorrer até ao máximo de 10 dias após o termo da época balnear.
5. Os titulares obrigam-se a garantir o funcionamento regular e contínuo do APM e dos serviços obrigatórios associados à licença, durante todo o período da época balnear e de todas as épocas balneares afetas a licença.
6. Os titulares obrigam-se a garantir a manutenção das estruturas e equipamentos que vão instalar, de acordo com as propostas apresentadas, tendo presente a qualidade e o bom estado estético, paisagística e ambiental, assim como o bom estado de higiene e salubridade das instalações e do espaço ocupado, a conservação e limpeza das áreas envolventes, não podendo resultar do exercício da atividade licenciada a rejeição de águas residuais na água ou no solo, nem qualquer degradação dos ecossistemas / mosaico de habitats, nomeadamente de zonas dunares, assim como a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio em que se insere.
7. Todas as despesas de obras de conservação e reparação das instalações do APM são da responsabilidade do titular da licença.
8. O titular obriga-se a cumprir a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que eventualmente venham a ser desenvolvidas no local.
9. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada que integrará a licença, incluindo as tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas e equipamentos, carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.
10. No final do período de cada Época Balnear, os titulares obrigam-se a remover das parcelas ocupadas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-as livre e limpa de todos os resíduos.
11. O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades, salientando-se a observância da legislação relativa à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como o cumprimento da legislação laboral.
12. O titular não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela licença de ocupação nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.
13. A Câmara Municipal reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em emergências, nomeadamente, acidentes, galgamentos e inundações.
14. O objeto da licença de ocupação de DPM fica sujeita aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento das cláusulas do título de utilização privativa.
15. O titular obriga-se a respeitar outras utilizações do Domínio Público Marítimo e Municipal devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,I,I,1004

16. O titular não poderá responsabilizar a Câmara Municipal de Espinho, nem exigir, a esta, qualquer espécie de indemnização por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural.

Cláusula 4.ª | **Suspensão ou Revogação da Licença**

1. A entidade licenciadora pode determinar a suspensão da licença nos seguintes casos:

- a. Infração às disposições do presente Procedimento;
- b. No caso do seu titular não proceder à instalação e levantamento do APM no início e fim da Época Balnear, conforme indicado no ponto n.º 4 descrito nas "obrigações dos Titulares".
- c. As previstas no artigo 24º e 25º do Regulamento de Gestão de Praias de Espinho.

PROGRAMA DE CONCURSO



OBJETO CONTRATUAL

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO

DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO

Classificação

Codificação

2026,EXP,I,I,1004

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 da clausula 7ª do Programa de Concurso]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal da pessoa coletiva e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa de Concurso relativo à atribuição de licenças de ocupação do Domínio Público Marítimo na sequência do procedimento de "Atribuição de licenças de ocupação do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia Associadas" declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar todos os deveres e obrigações atribuídos à **Licença de ocupação do Domínio Público Marítimo para o Apoio de Praia Mínimo na praia marítima ... (5)** e Frente de Praia associada, bem como o cumprimento das características fixadas para o APM, AB e frente de praia associada, em conformidade com o ANEXO I do Programa de Concurso, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu conteúdo.

2. Declara também que executa candidatura nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3. Declara sob compromisso de honra que se compromete a: Assegurar a prestação dos serviços durante todo o período da Época Balnear; cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis; garantir a qualidade, segurança e manutenção das instalações.

4. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da referida Licença, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

5. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e 55º-A do Código dos Contratos Públicos.

6. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

7. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no n.º 7 da clausula 17ª, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas do artigo 55.º e 55ª-A do referido Código.

8. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada nos termos da clausula 18ª do presente Programa de Concurso.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto na Cláusula 7.ª | Proposta e Documentos

(4) Os documentos referidos nos n.os 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

(5) Escolher **uma única** praia marítima das seguintes, conforme o n.º 2 da Cláusula 7.ª | Proposta e Documentos: Praia Pop Sul; Praia Azul Sul; Praia da Seca; Praia de Silvalde; Praia de Paramos

ANEXO III - Formulário de Candidatura - Apoio de Praia Mínimo (APM)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Campo	Informação
Nome / Denominação Social	_____
NIF / NIPC	_____
Morada	_____
Código Postal	_____ - _____
Localidade	_____
Telefone	_____
Email	_____
Representante Legal	_____
Documento de Identificação	_____

2. IDENTIFICAÇÃO DA PRAIA

Campo	Informação
Praia Marítima a que se candidata	_____
Concelho	Espinho
Freguesia	_____
Tipologia	Apoio de Praia Mínimo (APM)

3. DOCUMENTOS ENTREGUES

(Assinale com X)

- Formulário de candidatura
- Currículo + documentos comprovativos
- Planta de localização (escala 1:1000)
- Planta de implantação (escala 1:200)
- Memória descritiva e justificativa
- Planta do piso 0 + cobertura (escala 1:100)
- Alçados + mapa de acabamentos
- Pormenores construtivos
- Planta esquemática de infraestruturas
- Fotomontagem / 3D

4. QUADRO SINÓPTICO

Elemento	Área (m ²)
Área útil de construção amovível coberta	_____
Área útil de construção amovível descoberta	_____
Área de ocupação (toldos, barracas, etc.)	_____
Área de frente de praia (outras atividades)	_____
Área de implantação	_____
Cércea	_____

PROGRAMA DE CONCURSO**OBJETO CONTRATUAL**

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO**DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO****Classificação****Codificação**

2026,EXP,I,I,1004

5. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e que a proposta cumpre os requisitos definidos, incluindo os limites de implantação constantes do Anexo I.

Data ____ / ____ / ____**Assinatura** _____**⚠ NOTAS**

- A não conformidade com a área de implantação implica exclusão.
- Todos os elementos devem respeitar as escalas exigidas.
- A falta de documentos pode levar à exclusão da candidatura.

PROGRAMA DE CONCURSO**OBJETO CONTRATUAL**

Concurso Público para a atribuição de títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para 5 Apoios de Praia Mínimos amovíveis e Frentes de Praia associada

N.º PROCEDIMENTO**DIVISÃO DE URBANISMO E LICENCIAMNETO****Classificação****Codificação**

2026,EXP,I,I,1004

ANEXO IV - Garantia de Imparcialidade

Em cumprimento do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de janeiro (CPA), na redação atual, conjugado com a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos:

[inserir o nome do representante legal da firma], titular do documento de identificação civil n.º [inserir o n.º do documento de identificação civil], residente [inserir morada completa], com o número de identificação fiscal [inserir n.º de identificação fiscal], na qualidade de representante legal da empresa [inserir o nome da firma], com o número de identificação de pessoa coletiva [inserir o n.º de identificação fiscal], e sede [inserir morada completa], declara, sob compromisso de honra de honra, que:

- a) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por um titular de órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público de âmbito nacional;
- b) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10%, ou cuja, percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou a pessoa com quem viviam em união de facto, os seus ascendentes e descendentes em qualquer grau e os colaterais até ao 2.º grau, bem como aquele que com ele viva em união de facto, do órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público;
- c) O capital da empresa não é detido direta ou indiretamente, por órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público, ou conjuntamente com os familiares referidos na alínea b), uma participação não inferior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€;
- d) Qualquer alteração ao conteúdo das alíneas supramencionadas será comunicada, por escrito, no prazo de 10 dias, após a ocorrência do facto que originou a respetiva alteração.

[Inserir local, datar e assinar digitalmente]